



Homologado em 29/9/2011 e publicado no DODF nº 191, de 30/9/2011, página 12. Portaria nº 144, de 14/10/2011, publicado no DODF nº 202, de 18/10/2011, página 7.

Parecer nº 191/2011-CEDF

Processo nº 080.003745/2011

Interessado: Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB/SEDF

Considera aprovado o documento Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que regulamenta as classes de aceleração de aprendizagem nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 25 de abril de 2011, a Diretora da Diretoria de Ensino Fundamental da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB/SEDF, situada no Anexo do Palácio do Buriti, 8º Andar, Brasília – Distrito Federal, solicita à Subsecretaria de Educação Básica que,

junto com o Conselho de Educação do Distrito Federal, elabore um parecer para regulamentação da Aceleração de Estudos dos Alunos dos Anos Iniciais que estão matriculados em turmas de Correção de Fluxo Escolar, de acordo com o Art. 24 da LDB 9.394/96, item V, alínea b, "possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar". fl. 1

Em 3 de maio de 2011, a Subsecretária de Educação Básica encaminha a este Colegiado as Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, "solicitando a elaboração de parecer para regulamentação da Aceleração de Estudos dos alunos dos anos iniciais [...]" – fls. 52.

Após análise técnica da Assessoria deste Colegiado, concluída em 22 de junho de 2011, este processo foi encaminhado à Câmara de Planejamento e Legislação e Normas – CPLN/CEDF, que o distribuiu para relato em 5 de julho de 2011.

O Conselheiro responsável, após apreciação dos documentos processuais e da fundamentação legal que sustenta as classes de Aceleração de Aprendizagem, restituiu os autos à CPLN, em 2 de agosto de 2011, sugerindo o seu encaminhamento à Câmara de Educação Básica – CEB/CEDF, com o seguinte parecer:

Assim sendo, o instituto da aceleração de estudos para alunos com atraso escolar para o sistema de ensino do Distrito Federal encontra-se regulamentado nos diplomas legais anteriormente citados. No entendimento deste conselheiro há sim que apreciar e aprovar o documento contido nos autos "Orientações Pedagógicas para as turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do





2

Ensino Fundamental", o que é de competência da Câmara de Educação Básica. – fls. 64.

Nessa mesma data, o Presidente da CEB/CEDF encaminha o presente processo a esta Conselheira, para relato.

II – ANÁLISE – As classes de Aceleração de Aprendizagem constituem "um mecanismo utilizado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDF destinado a solucionar o grave problema da distorção idade-série existente na educação brasileira" (Parecer nº 193/2002-CEDF). As primeiras experiências com Turmas de Aceleração da Aprendizagem na rede pública de ensino do Distrito Federal, ainda na Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, foram implantadas em 1978, por meio do Projeto denominado Aceleração de Aprendizagem.

Em 1980, passou a ser implementado como uma estratégia de atendimento aos alunos concluintes da quarta série do Ensino Regular de 1º Grau defasados em idade/série, aprovada pelo Egrégio Conselho de Educação do Distrito Federal.

A Aceleração de Estudos para alunos com atraso escolar, na SEDF, está fundamentada nos seguintes atos legais:

- Lei 5692/71 Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus artigo 9º "Os alunos que apresentam deficiências físicas e mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação". (Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)
- Parecer 28/85 CEDF aprovou o currículo para os alunos em defasagem idade/série escolar, matriculados nas escolas de 1º grau, mantidos pela FEDF Fundação Educacional do Distrito Federal.
- Parecer 150/87 CEDF aprovou as grades curriculares para o ensino de 1° e 2° graus para os estabelecimentos da rede oficial de ensino, inclusive das Turmas de Aceleração da Aprendizagem, nomenclatura atual do referido Projeto.
- Orientação Pedagógica nº 13 Turmas de Aceleração da Aprendizagem FEDF 1989/1990.
- Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional artigo 24, inciso V, alínea b possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
- Parecer nº 34/2000-CEDF aprovou o Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal artigo 15, inciso VII formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos na Estratégia de matrícula;





3

artigo 23, inciso I - acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos educandos; artigo  $50 - [\dots]$  podem receber atendimento adequado em classes de aceleração.

- Plano Nacional de Educação PNE 2000 Objetivos 3. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
- Parecer nº 193/2002-CEDF aprovou o Programa de Aceleração da Aprendizagem para as Escolas Públicas do Distrito Federal e aprovou a matriz curricular para as séries finais do ensino fundamental das Classes de Aceleração da Aprendizagem.
- Ordem de Serviço nº 63/2006-SUBIP/SEDF aprovou o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal art. 278 "os alunos do Ensino Fundamental com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade, são atendidos em Classes de Aceleração da Aprendizagem [...]"
- Parecer nº 325/2008-CEDF aprovou as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da rede pública de ensino e aprovou as matrizes curriculares da educação básica, inclusive as matrizes curriculares das Classes de Aceleração de Aprendizagem.
- Resolução nº 1/2009-CEDF artigo 150 "Na educação básica, a avaliação do rendimento do aluno observará: [...] III – aceleração de estudos para estudante com atraso escolar."
- Ordem de Serviço nº 1/2009-SEDF Aprova o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - artigo 309 – "Os alunos do Ensino Fundamental com defasagem em dois anos ou mais de escolaridade são atendidos em Classes de Aceleração da Aprendizagem".

No período de 2007 a 2010, a Secretaria de Estado de Educação – SEDF promoveu a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, por meio dos Programas "Se Liga DF" e "Acelera DF", em parceria com o Instituto Ayrton Senna, dos quais se destacam, como objetivos:

- O Programa Se Liga DF visa combater o analfabetismo e contribuir para a diminuição da evasão escolar, por meio da correção de fluxo escolar no ensino fundamental. Seu objetivo é alfabetizar crianças no período de um ano, por meio de metodologia e material específicos, que dão ênfase à leitura e escrita, para, em





4

seguida, as crianças frequentarem o Programa Acelera Brasil e, depois, retornarem à rede regular de ensino.

O Programa Acelera Brasil, no Distrito Federal denominado "Acelera DF", objetiva combater a repetência, que gera a distorção entre idade e série do aluno, bem como o abandono escolar. O programa requer que o aluno alcance o nível de conhecimento esperado para a primeira fase do ensino fundamental, podendo cursar até duas séries em um ano letivo, de acordo com o seu aproveitamento. Vale lembrar que não se trata de promoção automática, mas de um programa de correção de fluxo escolar, de maneira que o aluno possa avançar em sua escolaridade. O programa Acelera DF visa atender alunos alfabetizados, porém, repetentes, por meio de metodologia e material específicos para cumprimento de 200 dias letivos com atividades integradas à realidade dos participantes e acompanhamento personalizado do professor.

Para o ano letivo de 2011, "a SEDF não formalizou a continuidade desses Programas [...]. No entanto, desenvolverá um trabalho específico de Correção de Fluxo Escolar com os alunos em distorção idade/série [...]", para o qual elaborou o documento Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fl. 1.

As turmas ora propostas – classes de aceleração de aprendizagem – para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – séries/anos iniciais e finais – e para o ensino médio – anual e modular, incluindo as matrizes curriculares, foram aprovadas por este Colegiado, em 16 de dezembro de 2008, por meio do Parecer nº 325/2008-CEDF, do qual se destaca:

[...] as classes de aceleração [...] somente se justificam quando atendem às reais necessidades dos alunos, mediante o levantamento de suas aprendizagens prévias, a proposição de situações desafiantes e de conteúdos acertados e o registro e análise de sua produção, de modo a tornar a avaliação da aprendizagem um processo contínuo de acompanhamento e intervenção para ajudá-los a entender sua dificuldade e a vencer os obstáculos — (Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal — p. 67, cit. pelo Parecer nº 325/2008-CEDF, p. 8).

Com a finalidade de oferecer condições necessárias aos educandos para retomarem seu curso escolar com êxito, é que a SEDF busca, junto aos seus educadores, estratégias de ensino capazes de suprir as necessidades de aprendizagem de seus alunos que se encontram em defasagem idade/série. Essas estratégias pressupõem um atendimento pedagógico diferenciado no qual devem estar "[...] envolvidos, não somente o professor regente, mas todo o corpo gestor da instituição educacional, contemplando o resgate da auto-estima, do protagonismo juvenil, a valorização do estudante, além dos princípios pedagógicos, contextualização e interdisciplinaridade, valorizando os diversos saberes" – fl. 3.





5

O documento intitulado "Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental" descreve os Princípios Norteadores da Educação Básica, o objetivo das classes de aceleração, os critérios para a formação de turmas, as ações pedagógicas de âmbito institucional, os critérios para a avaliação do desempenho do estudante. Para auxiliar o acompanhamento e a avaliação do aluno, são propostos relatórios referentes ao seu desenvolvimento, "Diagnóstico da Turma", "Registro Descritivo" e "Registro do Conselho de Classe", que deverão ser preenchidos pelo professor.

O projeto para as turmas de correção de fluxo escolar do ensino fundamental, a ser adotado por todas as instituições educacionais dessa etapa de ensino que tem alunos defasados, tem como objetivo:

Oportunizar aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal que estão em defasagem idade/série o atendimento pedagógico diferenciado, com resultados de aprendizagem adequados ao prosseguimento dos estudos ou avanço para a série/ano indicada(o) pela equipe de professores e da direção da instituição educacional, no Conselho de Classe da turma do estudante. (fl. 3)

Essa correção de fluxo escolar visa atender aos alunos matriculados no ensino fundamental – anos iniciais, com idade entre 9 e 14 anos, até a data de 31 de março de 2011, e que estão com defasagem de idade/série igual e ou superior a dois anos.

Para operacionalização do projeto, a instituição educacional deverá realizar a avaliação pedagógica desses alunos, a fim de diagnosticar aqueles que estão alfabetizados e os não alfabetizados, que serão encaminhados às turmas de **Alfabetizados e Em Processo de Alfabetização**, compostas por, no mínimo, 20 e, no máximo, 25 alunos.

As ações pedagógicas devem ser planejadas pelos professores, em conjunto com seus coordenadores locais, e devem incluir aulas expositivas, trabalhos em grupo, seminários, pesquisas, consultas a dicionários, entre outros, assim como os recursos didáticos a serem utilizados.

A avaliação deve ser processual e contínua, de tal forma que o aluno seja avaliado em todas as suas dimensões, sendo que sua aprovação ou retenção dar-se-á ao final do ano letivo, época em que se finaliza todo o processo avaliativo. A série ou ano para o qual o aluno irá avançar será decidido em Conselho de Classe, de acordo com o desempenho educacional do aluno, não podendo ser a série/ano do qual ele é oriundo. As fichas de registro de conselho de classe, às fls. 22 a 30, atestam as decisões deliberativas desse colegiado.

Segundo o documento – fl. 6 - "Compete à instituição educacional definir os parâmetros de avaliação utilizados em relação ao processo de ensino e aprendizagem, envolvendo as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e social no processo avaliativo do aluno, não sendo aceita uma única forma de critério avaliativo."





6

Para registrar o acompanhamento do desenvolvimento e da avaliação do estudante foram construídas fichas específicas, que deverão ser preenchidas pelo professor, a saber: Diagnóstico da Turma, Acompanhamento da Turma, Acompanhamento das Instituições Educacionais, Resultado Final, Registro Descritivo e Registro do Conselho de Classe – fls. 11 a 30. Estes relatórios são divididos conforme a turma na qual o aluno foi matriculado e observando as habilidades descritas na matriz de referência – Matriz de Habilidades – dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografía para os alunos alfabetizados e Língua Portuguesa e Matemática para os alunos em processo de alfabetização.

Vale ressaltar que os relatórios individuais, ora propostos, atendem às disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 309 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal, que estabelecem:

- § 2º A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem observa o desenvolvimento significativo das competências e das habilidades requeridas, sendo os resultados expressos por meio de relatórios de desenvolvimento individual do aluno e/ou notas, por bimestre.
- § 3º A promoção do aluno à série/ano para a qual demonstre aptidão ocorre ao final do ano letivo ou quando for o caso, observando o que está disposto no programa/projeto de correção de fluxo escolar, por indicação do professor, e embasado nos resultados expressos no relatório descritivo e/ou notas.

Os alunos inseridos nas Classes de Aceleração da Aprendizagem não têm direito à progressão parcial conforme dispõe o inciso IV do artigo 136 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A carga horária prevista para as turmas do ensino fundamental – séries/anos iniciais com defasagem idade/série é de 5 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais e 1.000 (mil) horas anuais, conforme matriz curricular para as classes de Aceleração de Aprendizagem, aprovada pelo Parecer nº 325/2008-CEDF, que trata das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da Rede Pública de ensino.

Visando orientar a organização do trabalho pedagógico das instituições educacionais, bem como o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos alunos inseridos nas classes de aceleração, foram definidas habilidades para as turmas em defasagem idade/série, que estão explicitadas no documento denominado Matrizes de Habilidades – fls. 31 a 51.

Para Alunos Alfabetizados, serão desenvolvidas habilidades nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, eixos: leitura, oralidade, literatura e conhecimentos linguísticos; Matemática, eixos: números e operações, grandezas e medidas, tratamento da informação e espaço e forma; Ciências, eixos: tecnologia e sociedade, universo e terra, vida e





7

ambiente, ser humano e saúde; História, eixos: sujeito e tempo; Geografia, eixos: natureza, espaço e lugar.

Para Alunos em processo de alfabetização (não alfabetizados), é proposto o desenvolvimento de habilidades nos componentes curriculares: Língua Portuguesa, eixos: prática de leitura, prática de escrita e produção de texto, língua oral, literatura e conhecimentos linguísticos; Matemática, eixo: números e operações, espaço e forma, grandezas e medidas e tratamento da informação.

Vale ressaltar que as matrizes de habilidades foram construídas para os componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografía, não se aplicando à Educação Física e Arte e ao Ensino Religioso, consoante proposta inicial das matrizes curriculares para as classes de aceleração.

Além dessa observação, esta relatora ressalta que, nos documentos anexados a este processo, quando se aborda a formação de turmas, ora são utilizados os termos "alfabetizados e não alfabetizados" — memº nº 077/2011-DEF e matrizes de habilidades — ora "alfabetizados e em processo de alfabetização" — Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série, situação que deve ser revista pela Diretoria de Ensino Fundamental — DEF/SUBEB/SEDF, a fim de que seja mantida a coerência interna da documentação em análise.

Para a formação das classes de aceleração, divididas em Alfabetizados e em Processo de Alfabetização, devem ser observados, pelas instituições educacionais, alguns critérios, dos quais se destacam:

- a) O aluno participante das turmas em defasagem idade/série do Ensino Fundamental das séries/anos iniciais, que participou dos Programas SE LIGA DF e ACELERA DF, em 2010, e que não desenvolveu as competências e habilidades esperadas, NÃO poderá ser matriculado nas turmas em defasagem idade/série em 2011. Deverá, portanto, ser matriculado em turma regular, após identificar-se a dificuldade de aprendizagem do estudante, com o devido acompanhamento pedagógico, conforme Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- b) O aluno participante do Programa Se Liga DF (não alfabetizado) em 2010 e que desenvolveu as competências e habilidades esperadas, poderá ser matriculado na turma defasagem idade/série para alunos alfabetizados.
- c) O aluno participante do Programa Se Liga DF (não alfabetizado) em 2010 que não desenvolveu as competências e habilidades esperadas, deverá participar do projeto interventivo proposto pela escola, que atenda às suas demandas pedagógicas.

[...]

g) No caso em que o número de alunos em defasagem idade/série em relação à idade não atingir a modulação mínima prevista, a instituição educacional





8

deverá elaborar **Projeto Interventivo** [...] [que] **não se constitui como correção de fluxo**, mas sim como estratégia pedagógica que visa possibilitar aos alunos [...] maiores oportunidades de aprendizagem. Por isso, o Projeto Interventivo precisa ser formulado a partir das necessidades educativas apresentadas pelos alunos em questão, os quais permanecerão nas turmas em que foram matriculados [...] (fls. 3-4).

Alguns esclarecimentos devem ser feitos sobre a definição dos critérios referidos anteriormente, quais sejam:

- as Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ora apresentadas, não se constituem em um Programa para Correção do Fluxo Escolar, mas um projeto de atendimento pedagógico diferenciado aos alunos que estão em defasagem idade/série;
- o Programa Se Liga DF objetivava a alfabetização dos alunos no período de um ano, para, em seguida, as crianças frequentarem o Programa Acelera DF e serem "recolocadas no ensino regular" fl. 1;
- o Programa Acelera DF objetivava corrigir o fluxo escolar, por meio do atendimento a alunos alfabetizados, porém, repetentes;
- a "recolocação" dos alunos participantes desses Programas, conforme observado à fl. 3 do Documento Orientador objeto da presente análise, pressupõe a identificação da dificuldade de aprendizagem do estudante, o consequente acompanhamento pedagógico, bem como a construção coletiva de uma proposta educativa e curricular ajustada a suas necessidades, o que somente pode ser feito pelos professores que são responsáveis pelas aulas;
- a proposta de elaboração de um projeto de intervenção, pelas instituições educacionais, pode significar o esforço da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no sentido de que a equipe educativa proceda à análise das diferentes variáveis que interferem na aprendizagem dos alunos e estabeleça estratégias diversificadas para intervir no processo de aprendizagem, visando a uma resposta educativa também diversificada.

Considerando os elementos analisados ao longo deste parecer, esta relatora recomenda que:

1. sejam revistas as matrizes curriculares das classes de aceleração, aprovadas pelo Parecer nº 328/2008-CEDF, a fim de que seja mantida a coerência entre esses documentos organizacionais, as matrizes de habilidades e as orientações pedagógicas ora propostas, encaminhando-as para aprovação deste CEDF;





9

- 2. todos os atores envolvidos no processo de implantação e implementação das classes de aceleração da aprendizagem, incluindo a comunidade de pais, participem das discussões sobre o papel de cada um nessa proposta, visando ao atendimento das reais necessidades dos alunos e às formas de superação das dificuldades, a fim de que esses possam retornar às classes comuns e prosseguir os seus estudos;
- 3. seja dada especial atenção à formação continuada dos docentes envolvidos com as classes de aceleração, a fim de que esses, comprometidos com os resultados pedagógicos, transformem a sua prática em um permanente processo de trabalho interventivo, na busca de aprendizagens cada vez mais efetivas.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) considerar aprovado o documento Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que regulamenta as classes de aceleração de aprendizagem nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- b) recomendar à Subsecretaria de Educação Básica SUBEB/SEDF que sejam revistas as matrizes curriculares das classes de aceleração, que constam do Parecer nº 328/2008-CEDF, o qual aprovou as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento norteador para a construção da Proposta Pedagógica das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino, encaminhando-as para aprovação deste CEDF.

É o parecer.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/9/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal